

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 14/06/99

PROTOCOLO

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. N.º 453, Liv. III Fls. 086 em 14/06/99

Horas: 9:15

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º

**AUTOR: Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PTB**  
**PROJETO DE LEI N.º 025/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999.**

“Dispõe sobre isenção de taxa e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição, os candidatos interessados em realizar o Concurso Público da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Em consequência do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a restituir aos candidatos já inseridos, os valores por eles recolhidos.

§ 1º - Só terão direito a restituição de que trata este artigo, os candidatos que efetivamente comprovarem o recolhimento efetuado.

§ 2º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a restituição ora determinada.

Art. 3º As despesas provenientes desta Lei, serão cobertas pela seguinte rubrica de despesa constante do Orçamento Municipal vigente: 04.01.03.07.021.2.030-0083-3132.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de junho de 1999.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador – PTB





Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 14/06/99

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/99  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis.-pg 06



Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 14/06/99

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 99  
De autoria do \_\_\_\_\_

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 025/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NIVALDO PERES DE FARIAS	PFL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs: Justo